



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO II DO DECRETO 310, DE 13 DE MAIO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**ANEXO II –
DECRETO 310, DE 13 DE MAIO DE 2020, DE ACORDO
AO DECRETO 308, DE 07 DE MAIO DE 2020
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS,**

PORTAS ABERTAS		
Em todos os casos, é necessário uso de máscara e disponibilização de álcool a 70%		
SETOR	ESTABELECIMENTOS	CONDICIONALIDADES
A L I M E N T A Ç Ã O	Supermercados, hipermercados, atacadões.	Até 30 (trinta) pessoas para estabelecimentos considerados de grande porte, e 15 (quinze) pessoas para os estabelecimentos considerados de pequeno porte. Funcionamento: apenas de segunda à sábado, exceto feriados, até às 22h e Domingos até 15h.
	Padarias, revenda de água mineral.	Funcionamento: De segunda à sábado até às 18h, exceto em feriados.
	Açougues	Funcionamento: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h
	Feira-livre (descentralizadas)	De segunda à sábado, exceto feriados, nos locais definidos pela SESP
	Mercado de farinha	Nos dias quartas, quintas e sextas-feiras, exceto feriados, com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, todos no interior do mercado
	Mercado de carne	Exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido apenas nos dias de quarta, quinta e sextas – feiras, exceto em feriados. Com clientela de no máximo 20 pessoas por vez
S A Ú	Óticas, clínica de odontologia (apenas urgência e emergência), clínica especializada em fisioterapia (apenas paciente de pós-operatório imediato) e demais serviços de saúde.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda-feira à Sexta-feira das 8h às 18h, apenas para moradores deste município.

ANEXO II REPUBLICADO - CORRIGIDO ERRO MATERIAL ITENS: SAÚDE, SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E EVENTO RELIGIOS- REFERENTE AO DECRETO 310 DE 13 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO 308, DE 07 DE MAIO DE 2020



D E	Pet Shops e revenda de produtos agropecuários, clínicas veterinária,	Poderão funcionar de Segunda à Sábado das 8h às 18h.
	Laboratórios, clínicas médicas	De Segunda à Sexta-feira das 6h às 16h (LABORATÓRIOS) e CLÍNICAS MÉDICAS das 7h às 17h.
	Farmácias	Funcionamento de segunda à sábado, até 22h; Domingos e feriados até às 20h
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Postos de combustíveis, serviços de borracharia, mecânica, lava-jato.	Será permitido apenas, no interior da loja, o número máximo de 06 (seis) pessoas. Funcionamento: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h
	Locadora de veículos, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc.	Funcionamento: Segunda à Sexta das 14h às 18h. Será permitido apenas, no interior da loja, o número máximo de 06 (seis) pessoas.
INDÚSTRIAS	Indústrias, indústria de bebidas e construtoras.	Condição indispensável para o retorno das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária. Funcionamento: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h
CARTÓRIOS E AFINS	Cartórios extrajudiciais.	De acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ. Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 05 (cinco) pessoas.
LOJAS DE DEPARTAMENTO E CONSTRUÇÃO	Materiais de Construções, ferragens, pisos, tintas, marceneiros e serralheria, lojas de departamentos e as lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, casas de materiais de construções de grande porte.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. Funcionamento: De segunda à Sexta, das 14h às 18h. Às lojas de departamento é proibido o funcionamento de lanchonetes dentro ou fora do estabelecimento ou das lojas
BELEZA	Salões de beleza e barbearias, Lojas de roupas e calçados, produtos de beleza.	No que se refere APENAS a salões de beleza e barbearias, podem atender a 03 (três) clientes por hora, se o estabelecimento for de grande porte e 01 (um) cliente por hora, se o estabelecimento for de pequeno porte. Para lojas de roupas e congêneres, apenas no interior da loja ou estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.

ANEXO II REPUBLICADO - CORRIGIDO ERRO MATERIAL ITENS: SAÚDE, SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E EVENTO RELIGIOS- REFERENTE AO DECRETO 310 DE 13 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO 308, DE 07 DE MAIO DE 2020



	Vendas de roupas na área interna do mercado municipal.	Funcionamento: dias de quarta, quinta e sexta-feira, apenas das 14h às 18h, com, no máximo, 20 pessoas por vez
ESCRITÓRIOS	Escritórios de Advocacia, Assessorias Contábeis, inspeção veicular e Corretora de Imóveis.	Permitido o atendimento por hora marcada, proibido clientes aguardar atendimento no interior escritório, recepção etc. Obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%. Funcionamento: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h
ARMARINHOS, ARTESANATO E MIUDEZAS	Armarinhos, alfaiates, pintura, artigos de presentes, lojas de miudezas, joias, bijuterias.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. Funcionamento: De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.
OUTROS SERVIÇOS	Serviços de xerox, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro, marmoraria, corretoras de imóveis e Estabelecimento de seguros.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. Funcionamento: De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.

PORTAS FECHADAS

ALIMENTAÇÃO	Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, <i>food truck</i> , cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas, comércio de chocolates.	Somente Delivery Ou PAGUE E PEGUE
--------------------	--	--

FECHADO/PROIBIDO

EDUCAÇÃO	Escolas Clubes sociais, Escolinhas de Futebol.	
ATIVIDADE FÍSICA	Pilates, Funcional, Academias e dança.	
RODOVIÁRIA	Terminal rodoviário no âmbito do município de Cruz das Almas.	
EVENTOS	Eventos culturais; Encontros sociais, festas populares, festejos de qualquer natureza; Eventos comemorativos,	

ANEXO II REPUBLICADO - CORRIGIDO ERRO MATERIAL ITENS: SAÚDE, SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E EVENTO RELIGIOS- REFERENTE AO DECRETO 310 DE 13 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO 308, DE 07 DE MAIO DE 2020



	<p>celebrações de casamentos aberto ao público, aniversários, inaugurações e comemorações; Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres; Cavalgada, argolinhas, leilões e etc; Shows, Palestras, Cinemas, teatros e afins.</p>	
HOSPEDAGEM	<p>Reservas de hotéis e pousadas feitas diretas ou através de site como <i>booking</i> e congêneres, para novos clientes, exceto para pessoas autorizadas para atender serviços considerados essenciais ou que atenda o interesse público, devidamente comprovado, mediante informação as autoridades de vigilância sanitárias ou epidemiológicas.</p>	
EVENTOS PERMITIDOS		
RELIGIOSO	<p>Cultos, missas, celebração, velórios e afins.</p>	<p>Segunda, Quarta e Sexta das 19h às 21h:30min, e aos Domingos pela manhã das 09h às 12h.</p> <p>Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e, se o Templo for de grande porte, serão permitidos o máximo de 30 (trinta) pessoas e, se de pequeno porte, 15 (quinze) pessoas</p> <p>A Igreja Católica Apostólica Romana poderá realizar as missas aos domingos das 7h da manhã às 9:30;</p> <p>Fica autorizado a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no <i>caput</i> deste artigo, para o dia de Sábado no horário das 09 às 12h.</p>
Proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis		

ANEXO II REPUBLICADO - CORRIGIDO ERRO MATERIAL ITENS: SAÚDE, SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E EVENTO RELIGIOS- REFERENTE AO DECRETO 310 DE 13 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO 308, DE 07 DE MAIO DE 2020



ANEXO II REPUBLICADO - CORRIGIDO ERRO MATERIAL ITENS: SAÚDE, SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E EVENTO RELIGIOS- REFERENTE AO DECRETO 310 DE 13 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO 308, DE 07 DE MAIO DE 2020